



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05734/16

**Administração Direta Municipal.
Prefeitura Municipal de Marcação.
Denúncia. Concurso Público.
Improcedência. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 TC 02913/2016

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia anônima contra a realização de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Marcação, sob a alegação de que a Edilidade já teria ultrapassado o limite com despesas de pessoal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Admitida a denúncia pela Ouvidoria desta Corte, os autos foram encaminhados ao exame da Unidade Técnica de Instrução, a qual em Relatório de Complementação de Instrução, inseridos às fls. 174/176 dos autos, se pronunciou, em síntese, pela inexistência de óbice orçamentário para a realização do aludido concurso público, ressaltando, no entanto, que por ocasião da admissão dos concursados devem ser considerados às exigências legais pertinentes à matéria, no tocante à previsão na LDO e na LOA, além da observância do limite legal imposto pela LRF (art. 22, § único, inciso IV).

O Órgão Auditor constatou ainda o encaminhamento da documentação pela Prefeitura de Marcação ao TCE/PB referente ao Concurso denunciado - Doc. TC 2729/16, com vistas à constituição do processo específico, e, ao final, concluiu pela improcedência da denúncia, com a sugestão de arquivamento dos autos, deixando, contudo, a cargo do entendimento do Relator a abertura de novo processo de inspeção especial para apuração de possíveis falhas constatadas já no âmbito do presente processo de denúncia.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram dispensadas as notificações de praxe.

VOTO

Preliminarmente, a denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição, esculpido no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução RN-TC-06/2010, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, acolho a manifestação do Órgão Técnico de Instrução e, assim, voto no sentido de que a 1ª Câmara deste Tribunal considere improcedente a denúncia, e, em consequência, determine o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a tramitação nesta Corte de processo destinado à apreciação do mencionado concurso público.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05734/16

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 05734/16 que trata de denúncia contra a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Marcação, e;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, a manifestação oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Conhecer da denúncia em apreço;
- 2) Considerar a denúncia improcedente e, em consequência, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO